

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 746/2002**  
*(Publicada no DOU nº 116, de 19/06/02, fls. 166, Seção 1)*

**Estabelece procedimentos para fiscalização conjunta entre os Conselhos Regionais das 7ª e 9ª Regiões, nas jurisdições das cidades de Juazeiro e Petrolina.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, XVII, da Lei Nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de Juazeiro, na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco, incluindo as regiões fisiográficas dos dois Estados em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade do bom entendimento entre os Conselhos Regionais das 7ª e 9ª Regiões;

**CONSIDERANDO** a carência na região de ações coordenadas com vistas a coibir o exercício ilegal da profissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver tais ações com o mínimo de trabalho e custos;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada dia 05 de abril de 2002,

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Estabelecer Fiscalização Conjunta entre os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 7ª Região/PE e 9ª Região/BA, por meio de normas estabelecidas em Convênio firmado administrativamente entre os mesmos, visando coibir a prática de infrações relacionadas com o exercício irregular ou ilegal da profissão de Corretor de Imóveis nas regiões abrangendo as jurisdições das cidades de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e Juazeiro, no Estado da Bahia, incluindo as regiões fisiográficas dos dois Estados em questão.

**Parágrafo Único** - Compreendem as áreas de alcance do convênio a ser firmado, exclusivamente as dos municípios de Abaré, Adustina, Andorinha, Antas, Antonio Gonçalves, Banzaê, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Heliópolis, Itiúba, Jaguarari, Jeremoabo, Macaruré, Miranga, Monte Santo, Nordestina, Novo Triunfo, Ourorândia, Paripiranaga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Queimadas, Quinjigue, Remanso, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, Saúde, Senhor do Bonfim, Santo Sé, Sítio do Quinto, Tucano, Uauá e Umburanas, no Estado da Bahia, e Afrânio, Araripina, Cabrobó, Exu, Parnamirim, Salgueiro Santa Maria da Boa Vista e Serrinha, no Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos em qualquer dos CRECI's conveniados, estarão legalmente habilitados a exercer sua atividade profissional na área de abrangência e vigência do Convênio, dispensada a obrigatoriedade de registro de extensão secundária, temporária ou definitiva nos respectivos CRECIs.

**Art. 3º** - A fiscalização nas áreas de abrangência supra relacionadas, por força da presente Resolução, poderá ser exercida por agentes dos Conselhos Regionais conveniados, em conjunto ou isoladamente, independentemente de prévia comunicação, a qual deverá ser feita ao término da fiscalização.

**§ 1º** - As autuações lavradas por qualquer dos agentes fiscalizadores, serão sempre processadas pelo CRECI no qual o Corretor tenha sua inscrição principal. Para tanto, todas e quaisquer Autuações exaradas contra Corretor de Imóveis ou empresa imobiliária, por qualquer dos CRECIs, considerada a peculiaridade da Região da ocorrência, serão enviados ao CRECI de origem da inscrição do profissional ou empresa, para os devidos encaminhamentos processuais.

**§ 2º** - Os contraventores flagrados no exercício ilegal da profissão, quando autuados pela fiscalização, serão encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público do local da autuação.

**Art. 4º** - Esta Resolução não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza, ficando a cargo de cada Conselho a responsabilidade pelas despesas decorrentes do exercício de suas atividades.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 05 de abril de 2002

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**CURT ANTONIO BEIMS**  
Diretor Secretário